



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N 07/2022  
PROCESSO DE COMPRA N. 07/2022  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 05/2022**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAINEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.608.820/0001-23, representado neste ato pelo prefeito o Sr. ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES , comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, visando à execução dos serviços objeto abaixo indicado. **Os Envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” deverão ser protocolados junto a Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Basílio Pessoa, 36 - Centro, Painei, SC**, até as 14:00 horas do dia 17 de agosto de 2022 para dar início a abertura do **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, no endereço supra se reunirão a pregoeira e a equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 42/2022. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (EMPREITADA GLOBAL), PARA CONSTRUÇÃO DE 09 (NOVE) CASAS POPULARES COM MEDIDAS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS DE ENGENHARIA PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.**

1.2 - Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei de Licitações, fica designado o Servidor Publico Municipal o Sr. **NIVALDO BROERING**, engenheiro responsável da Prefeitura Municipal, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

1.2.1 - Tal representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

1.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3 – A execução da obra contempla a construção das casas, sendo as medidas:

**1.3.1- 06 (SEIS) CASAS COM ÁREA DE 37,50M² NO VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DE R\$ 49.917,37 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS);**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

1.3.2- **03(TRÊS) CASAS COM ÁREA DE 48,70M<sup>2</sup> NO VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DE R\$ 60.905,18** (SESSENTA MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E DSEZOITO CENTAVOS).

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Estar cadastrado junto à Administração (**CRC**) emitido até 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento da proposta, de acordo com os artigos 22, § 2º e 27 a 32 da Lei n. 8.666/93.

2.2 - O valor máximo que o Município se propõe a pagar pelo objeto licitado é **R\$ 482.219,76 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme Memorial Descritivo, Quadro de Quantitativos e Projetos.

2.3 - Local e horário para esclarecimentos e informações aos licitantes:  
Prefeitura Municipal de Painsel  
Setor de licitação  
Rua Basílio Pessoa, 36, Centro  
PAINEL - SC  
CEP – 88543-000

**Das 08:00 às 17:00 horas, fone/fax: (49) 32350034 (49) 32350033 ou e-mail: licitacao@painsel.sc.gov.br.**

**3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente fora do envelope n. 1 - HABILITAÇÃO.

3.1.1 - A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.

3.1.2 - Será permitido para cada credenciado 1 (um) assessor o qual limitar-se-á a análise documental e contatos apenas com seu representante.

**3.1.3 - Ocorrendo interferência do assessor que prejudique o andamento da reunião, o mesmo será afastado da mesa de reuniões e não poderá ser contatado.**

3.2 - Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a Comissão solicita às proponentes que efetivamente se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes e que os presentes tenham poderes decisórios.

3.3 - A credencial deverá ser apresentada por instrumento do mandato (procuração) ou carta de credenciamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**3.4 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006 e 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:**

**3.4.1 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) Comprovação de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, conforme modelo (ANEXO VIII).

**3.5 - Os documentos relacionados nos subitens 3.4.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC n. 103, publicado no D.O. do dia 22/05/2007.**

**3.5.1 - Esta Certidão deverá ter data de emissão atual, com prazo máximo de emissão de 30 (trinta) dias.**

#### **4 - DA HABILITAÇÃO**

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo no envelope a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE PAINEL/SC  
TOMADA DE PREÇOS N. X  
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
ENVELOPE N. 01 - "HABILITAÇÃO"**

4.2 - No Envelope de Habilitação deverão estar inseridos os seguintes documentos:

##### **4.2.1 - Quanto à Habilitação Jurídica**

4.2.1.1 Cédula de identidade;

4.2.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**4.2.2 - Quanto a Regularidade Fiscal**

4.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)

**4.2.3 - Quanto à Qualificação Técnica**

4.2.3.1 - Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC), ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

4.2.3.2 - Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto da obra. Sendo que a comprovação deverá ser feita através da apresentação de cópia da carteira de trabalho; contrato de prestação de serviços com a empresa participante ou estar no quadro de sócios da empresa.

**OBS.:** Será exigida a presença do engenheiro na obra uma vez a cada 15 dias, deste indicado pela empresa, o qual será o Engenheiro Preposto da Obra, para acompanhar o trabalho da equipe de funcionários da empresa.

4.2.3.3 - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado, em nome da empresa proponente, para comprovação técnica operacional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado no CREA ou órgão equivalente, que comprove ter aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto licitado, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores a licitadas.

4.2.3.4 - Nominata do pessoal técnico disponível para a obra, conforme exigência constante no ANEXO VI, sendo que o Engenheiro Civil deverá ser aquele indicado no item



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

4.2.3.2, anexando-se também os “curriculum vitae” desses profissionais conforme modelo constante do **ANEXO VII**.

**4.2.4 - Quanto à Qualificação Econômico-Financeira**

4.2.4.1 - Não poderão participar empresas em processo de falência ou concordata, apresentando para isso:

4.2.4.2 - Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas. **Pede-se atenção das empresas da nova forma de apresentação desta certidão, que deverá ser apresentada duas certidões, emitidas nos órgãos fiscalizadores competentes (SAJ E EPROC- SC).**

**\*OBS: A comissão poderá fazer a consulta para verificar as certidões, caso julgue necessário.**

4.2.4.3 - Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto n. 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante do **ANEXO V**.

4.2.4.4 - Para comprovação do item 2.1 do Edital será exigido o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** fornecido pela Prefeitura Municipal de Painel.

4.2.4.5 - Apresentar cópia autenticada do Balanço e registrado de acordo com o enquadramento da empresa, nos órgãos competentes, sendo que serão consideradas habilitadas as empresas que apresentem, concomitantemente, no Balanço do **último exercício**, os índices definidos pelas fórmulas abaixo. Tendo em vista que a licitante também deverá apresentar junto do balanço a planilha em papel timbrado assinado pelo representante legal e pelo contador da empresa, ambos identificados, aplicando os respectivos índices abaixo:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Liquidez Geral = ----- <sup>3</sup> ≥ 1,00  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante - Estoque

Liquidez Seco = ----- <sup>3</sup> ≥ 1,00  
Passivo Circulante

Ativo Circulante

Liquidez Corrente = ----- <sup>3</sup> ≥ 1,00  
Passivo Circulante

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINSEL**

Grau de Endividamento = ----- menor ou igual a 0,50  
Ativo Total

4.2.6 - Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, após a sua expedição.

4.2.7 - Os documentos apresentados poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por qualquer membro da Comissão. **Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.**

4.2.8 - Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “**protocolo**” de documento necessário à habilitação.

4.2.9 - A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação, os quais serão rubricados e examinados pelo(s) representante(s) dos proponente(s) devidamente credenciados, que se encontrarem presentes e pelos membros da Comissão.

4.2.10 - A Comissão de Licitação verificará imediatamente o atendimento às exigências do Edital e inabilitará, liminarmente, quem não tenha correspondido aos pressupostos da habilitação. Em caso de empresas inabilitadas, as mesmas terão direito a interpor recurso dentro do prazo máximo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme art. 109 da lei 8.666/93.

4.2.11 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura do envelope n. 1 - HABILITAÇÃO, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelo(s) representante(s) devidamente identificado(s), onde constarão as eventuais observações.

4.2.12 - O(s) envelope(s) n. 2 - PROPOSTA do(s) licitante(s) inabilitado(s), estará(ão) disponível(is), intacto(s) em seu(s) fecho(s), para retirada na Seção de Licitação da Prefeitura de Painsel, a partir da data de abertura do(s) envelope(s) n. 2 - PROPOSTA, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso o(s) licitante(s) não o faça(m), este(s) será(ão) destruído(s) após o resultado final da licitação.

4.2.13 - **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar no envelope de Habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal.** Todavia, apresentada a documentação constante do item 3.4.1 ou alternativamente do 3.5 acima, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de **4 (quatro) dias úteis** após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar n. 123/06 e 147/2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

4.2.14. - A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE PAINEL/SC  
TOMADA DE PREÇOS N. XX  
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
ENVELOPE N. 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

5.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser apresentada no formulário **ANEXO I** ou segundo seu modelo, contendo a identificação da empresa; condições da proposta, sendo que o prazo mínimo de validade do valor proposto é de 60 (sessenta) dias, e **prazo máximo para a execução dos serviços deverá ser de acordo com Cronograma, a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO; o valor total da proposta e declaração.**

b) ser apresentada no formulário **ANEXO II** ou segundo seu modelo, a planilha quantitativa, sendo que o valor **cotado em cada ITEM não poderá ser superior ao do valor orçado na planilha de orçamento global, sendo considerado o valor da coluna total, sob pena de desclassificação.** Deverá conter a soma dos itens.

c) além da proposta física, as empresas deverão apresentar também suas propostas de maneira digital, (em CD, DVD ou Pendrive) através do Sistema - Compras-AutoCotação que pode ser obtido gratuitamente no seguinte link: <http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33> VERSÃO 2.0.26 sendo que para isso acompanha este edital o arquivo eletrônico "**AC\_LICITACAO\_TP\_5\_2022**" para a confecção das propostas.

d) apresentação do **Cronograma físico-financeiro** adequando o preço e o prazo, conforme modelo **ANEXO III**.

e) ser apresentada no formulário **ANEXO IV** ou segundo seu modelo, os dados bancários: nome do banco, n. da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

f) apresentar declaração que irá cumprir os prazos de execução de acordo com o cronograma apresentado, após emissão da ordem de serviço.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

5.3 - O proponente deverá cotar todos os itens e subitens constantes da Planilha Quantitativa, contendo discriminados em moeda corrente nacional os **preços**, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos.

5.4 - Caso ocorra erro formal de cálculo na apresentação da planilha quantitativa será considerado o valor apresentado na coluna Total Geral.

5.5 - Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. **Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;**

5.6 - As PROPOSTAS serão abertas após conclusão dos trabalhos de habilitação, feitos pela Comissão encarregada da Licitação.

5.6.1 - As PROPOSTAS serão analisadas, avaliadas e classificadas pela Comissão de Licitação, com base nas especificações expressas no Edital.

5.6.2 - De igual forma quanto ao procedimento utilizado na reunião de habilitação, será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura das PROPOSTAS, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes/proponentes, onde constarão as eventuais observações.

## **6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1 - No julgamento das propostas a Comissão levará em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecidas as normas e condições do edital e seus anexos, e os dispositivos contidos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Na reunião de habilitação serão processadas as seguintes análises:

- a) quantitativa e formal dos documentos apresentados;
- b) do conteúdo, vigência e veracidade dos documentos apresentados relativos à empresa.

6.3 - A reunião do julgamento será realizada pelos membros da Comissão de Licitação.

6.4 - Na reunião será emitida ata na qual se indicará a licitante habilitada e/ou inabilitadas, com os motivos que fundamentarão a decisão da Comissão.

6.5 - A Comissão de Licitação divulgará o resultado do julgamento da fase HABILITAÇÃO e comunicará diretamente aos licitantes via *e-mail*, caso não ocorra o julgamento na mesma sessão de abertura.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

6.6 - A análise das propostas dos proponentes habilitados será realizada em recinto fechado, com observância dos seguintes procedimentos:

- a) O julgamento final da licitação será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento dos envelopes;
- b) Após a análise individual das propostas, devidamente conferidas e/ou corrigidas, será elaborado o mapa comparativo de preços;
- c) Será adotado como critério de julgamento da presente licitação o MENOR PREÇO GLOBAL, proposto entre as licitantes habilitadas;
- d) Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento;
- e) A Comissão de Licitação divulgará o resultado do julgamento da fase PROPOSTA e comunicará diretamente aos licitantes.
- f) A adjudicação da proposta classificada em primeiro lugar somente ocorrerá após esgotado o prazo do recurso administrativo previsto no art. 109, I, "b", da Lei n. 8.666/93.

6.7 - Para fins de julgamento das propostas de preços, será considerado empate:

6.7.1 - Nas situações em que duas ou mais propostas de microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor ou duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor;

6.7.2 - Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a declaração constante do subitem 3.4 deste Edital) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte.

6.8 - No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

6.8.1 - Para as situações previstas no subitem 6.7.1 deste Edital, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes interessados serão convocados, sendo que a forma como se procederá o sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei n. 8.666/93.

6.8.2 - Para as situações previstas no subitem 6.7.2 deste Edital, a classificação será realizada da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, **que deverá ser formal no prazo máximo de 24 horas após sua notificação**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra a acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8.2.1 - no caso de empate nos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno que estejam enquadradas na hipótese do subitem 6.8.2, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitações.

6.8.2.2 - na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.9 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;
- b) com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) que não contiverem informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado;
- d) que omitirem informações consideradas essenciais para análise, julgamento e execução do serviço;
- e) que deixarem de cotar algum item ou subitem da planilha quantitativa;
- f) **que cotar qualquer valor da coluna Total Geral da planilha quantitativa com valor superior ao valor orçado na planilha quantitativa de preços;**
- g) que apresentarem proposta superior ao preço máximo que o Município se propõe a pagar pelo objeto licitado nos termos do item 2.5 do Edital;
- h) das empresas declaradas inidôneas, ou que estejam cumprindo suspensão de direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.10 - O julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS poderá ser no mesmo dia do julgamento das HABILITAÇÕES, desde que na data deste julgamento, pelas licitantes presentes (sócio administrador ou procurador com poderes para tal), haja desistência expressa na interposição do recurso previsto no art. 109, I, "a" da Lei n. 8.666/93.**

**6.11 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

**6.12 - Nos termos do § 3º do artigo 48 da Lei de Licitações, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.**

## **7 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

7.1 - O objeto desta licitação será contratado com a proponente classificada em primeiro lugar.

7.2 - A proponente vencedora, após adjudicação e homologação, será notificada para celebrar o Contrato.

7.2.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo previsto para a contratação, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no item DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do presente Edital.

## **8 - DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - A empresa vencedora celebrará Contrato a ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e na Minuta de Contrato anexo (ANEXO XI).

8.2 - O Contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, vinculará as normas gerais desta licitação.

8.3 - Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o Contrato respectivo, dentro do prazo previsto no item 8.1, poderá o Município de Painel, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município de Painel não preferir revogar a presente licitação.

8.4 - O presente Contrato terá vigência e prazo de execução será de **aproximadamente** (30) dias, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações, iniciando no prazo máximo de até 10 dias após a emissão e entrega da Ordem de Serviço.

8.5 - A obra somente será iniciada no **prazo máximo de até 10 dias** após a emissão da competente **Ordem de Serviço/ Autorização de Fornecimento**.

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

9.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e seguintes, e terão a seguinte classificação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Dotação</b>	<b>SECRETARIA</b>
11	27	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

9.2 - O pagamento da Obra será efetuado por medição, sendo a mesma comprovada através de laudo de vistoria apresentado por engenheiro designado pelo Município, conforme medição.

9.2.1 - A liberação dos pagamentos somente se dará após a fiscalização e liberação por parte do agente fiscalizador.

9.3 - O pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, tendo o Município um **prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento**. Além dos seguintes documentos:

- Declaração firmada pela empresa dos funcionários que trabalharam na obra.
- Cópia das folhas de pagamento do período que os funcionários trabalharam e a quitação nos recibos de pagamento.
- Cópia da GPS sobre a folha de pagamento do período em que os funcionários trabalharam na obra.
- Cópia da guia de recolhimento do FGTS sobre a m folha de pagamento do período em que os funcionários trabalharam na obra.
- Cópia da GEFIP juntamente com a RE (relação dos empregados) do período que os funcionários trabalharam na obra.
- Cópia da Guia de recolhimento da Previdência Social da retenção efetuada na nota de prestação de serviços.
- Cópia da Guia de Recolhimento do ISS da retenção efetuada na nota de prestação de serviços.
- Cópia das Certidões Negativas da Empresa: FGTS, INSS, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E CERTIDÃO TRABALHISTA ou substituir pelo CRC fornecido pela Prefeitura, desde que esteja atualizado.

### **10 - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PAINEL.**

10.1 - Cabe ao Município:

- a) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;
- c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de publicações legais;
- d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- e) as demais responsabilidades determinadas na minuta contratual em anexo.

### **11 - DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA**



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

### 11.1 - Caberá a licitante vencedora:

- a) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução dos serviços;
- b) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
- c) efetuar, semanalmente a limpeza da obra;
- d) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;
- e) cumprir todas as normas de saúde e segurança do trabalho constantes nas Normas Regulamentadoras da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- f) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;
- g) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais e outros;
- h) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- i) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar; j) é vedada a sub empreitada da obra;
- l) responder pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;
- m) manter no local da obra diariamente o engenheiro responsável pela execução da obra;
- n) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro responsável pela execução da mesma;
- o) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa prevista para o pagamento;
- p) registro da obra junto ao INSS (abertura da matricula da obra), **deverá ser efetuada no CNPJ da empresa Licitante vencedora do Certame.**
- q) emitir ART de execução e entregar junto a Prefeitura devidamente quitada;
- r) outras obrigações mencionadas nos memoriais e projetos do Processo Licitatório.

## 12 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, a qualquer hora.

12.1.1 - Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei de Licitações, fica designado o Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Painsel, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

12.1.2 - Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

12.1.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.2 - Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei n. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.3 - Expirado o prazo de vigência do Contrato e não concluída a obra, será cobrada multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

13.4 - Outras multas previstas na Minuta Contratual em anexo.

13.5 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

### **14 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRA

14.2 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **15 - DOS RECURSOS**

15.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n. 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

### **16 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

16.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas conforme art. 41, § 2º da Lei n. 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

16.1.1 - Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de *fac-símile*, devendo a referida peça ser enviada via e-mail ou protocolada junto ao Setor de Licitações deste município.

16.2- Caberá a Comissão de Licitações decidir sobre a Impugnação interposta.

16.3- Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.1.1 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem 17.1 em dia de expediente da Prefeitura.

17.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação, servidor ou agente político do Município de Paineira.

**17.3 - Não serão aceitos Envelopes protocolados fora do horário previsto no preâmbulo deste Edital, ficando a licitante que incorrer em tal situação automaticamente excluída do certame.**

17.4 - É reservado ao Município de Paineira, antes da assinatura do Contrato, o direito de, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes, anular esta licitação ou revogá-la, na forma do art. 49 da Lei n. 8.666/93.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

17.5 - Quaisquer questões decorrentes da execução do Contrato, que possam ser suscitadas entre o Município e a Contratada, serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

17.6 - É facultado a Comissão de Licitações:

- a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- c) dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- e) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- f) desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

17.7 - A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do Município as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital;
- c) considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

17.8 - É designado o Foro da Comarca de Lages-SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do Contrato.

17.9 - A presente licitação rege-se pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e, no que couber, na legislação vigente.

17.10 - São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I - Proposta de Preços;
- b) ANEXO II - Planilha Quantitativa, Memorial Descritivo e Projetos
- c) ANEXO III - Cronograma Físico-Financeiro;
- c) ANEXO IV - Dados Bancários e Dados do Representante Legal;
- d) ANEXO V - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) ANEXO VI - Relação de Pessoal Técnico;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

- f) ANEXO VII - "Curriculum Vitae" dos Dirigentes e Técnicos da empresa licitante;
- g) ANEXO VIII - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) ANEXO IX - Minuta do Contrato.
- i) TERMO DE REFERÊNCIA.

PAINEL (SC), 29 de julho de 2022.

**ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES**  
Prefeito



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**ANEXO I  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 07/2022  
TOMADA DE PREÇOS N. 05/2022  
PROPOSTA DE PREÇOS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
E-mail: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____

**2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias.  
(Ver item 5.2 do Edital).

Prazo de execução: \_\_\_\_\_ .  
(Ver item 8.4 do Edital).

**3 . VALOR DA PROPOSTA:**

Pela execução do objeto desta Tomada de Preços fica proposto um valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4. DECLARAÇÃO:**

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas e outros.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**ANEXO II  
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇOS**

**PLANILHA QUANTITATIVA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**  
(Planilha em anexo no sistema ou enviada por e-mail)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
Responsável pela Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**ANEXO III  
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇOS**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO GLOBAL**  
(Planilha física ou enviada por e-mail)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
Responsável pela Empresa

Carimbo CNPJ



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**ANEXO IV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇOS**

**1. DADOS BANCÁRIOS**

<b>NOME DO BANCO:</b>
<b>CIDADE:</b>
<b>N. DA AGÊNCIA:</b>
<b>N. DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:</b>

**2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

<b>NOME COMPLETO:</b>
<b>CARGO OU FUNÇÃO:</b>
<b>IDENTIDADE N.:</b>
<b>CPF/MF N.:</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**ANEXO V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO (Decreto n. 4.358, de 05.09.2002)**

....., inscrito no CNPJ n. ...., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.  
..... e do CPF n. ...., DECLARA, para fins do disposto no  
inc. V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27  
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\*).

.....  
(Data)

.....  
(Representante legal)

(\* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**ANEXO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇOS**

**PESSOAL TÉCNICO MÍNIMO EXIGIDO**

O quadro de pessoal deverá ser constituído no mínimo pelos seguintes técnicos:

ENGENHEIRO PREPOSTO - nome	1
----------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**ANEXO VII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇOS**

**CURRICULUN VITAE  
(MODELO)**

RAZÃO SOCIAL:

<b>CURRICULUN VITAE (DIRIGENTES e TÉCNICOS)</b>		
Nome Completo:	Data de Nascimento:	Permanente: Eventual:
Naturalidade: Nacionalidade:	Posição na Empresa:	
INSTRUÇÃO (Indicar o Curso, Nome da Escola, Ano de Formatura, Cursos de Pós-Graduação e de Especialização)		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
ESPECIALIZAÇÃO		
QUALIFICAÇÃO e ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**ANEXO VIII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, do  
CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei n. 8.666/93, que em  
conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 15 de dezembro de  
2006, ter a receita bruta equivalente a uma \_\_\_\_\_  
**(microempresa ou empresa de pequeno porte)**. Declara ainda que não há nenhum dos  
impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (SC), .. de .....de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**ANEXO IX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇOS**

**MINUTA DO CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Basílio Pessoa, 36, centro, inscrito no CNPJ sob n. 01.608.820/00001-23, neste ato representado pelo prefeito o Sr. ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o n. [...], neste ato representada pelo Sr....., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução da obra abaixo indicada, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo Licitatório n. XX/2022, Tomada de Preços n. XX/2022, na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - CONSTRUÇÃO DE 09 (NOVE) CASAS POPULARES COM MEDIDAS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS DE ENGENHARIA PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$.....

2.2 - O pagamento da Obra será efetuado em parcelas, devendo as mesmas serem comprovadas através de laudo de vistoria apresentado por engenheiro designado pelo Município, conforme medição.

2.3 - Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, tendo o Município um **prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento**. Além dos seguintes documentos:

- Declaração firmada pela empresa dos funcionários que trabalharam na obra.
- Cópia das folhas de pagamento do período que os funcionários trabalharam e a quitação nos recibos de pagamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

- Cópia da GPS sobre a folha de pagamento do período em que os funcionários trabalharam na obra.
- Cópia da guia de recolhimento do FGTS sobre a folha de pagamento do período em que os funcionários trabalharam na obra.
- Cópia da GEFIP juntamente com a RE (relação dos empregados) do período que os funcionários trabalharam na obra.
- Cópia da Guia de recolhimento da Previdência Social da retenção efetuada na nota de prestação de serviços.
- Cópia da Guia de Recolhimento do ISS da retenção efetuada na nota de prestação de serviços.
- Cópia das Certidões Negativas da Empresa: FGTS, INSS, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ou substituir pelo CRC fornecido pela Prefeitura, desde que esteja atualizado.

**2.3.1 - Divergências no pagamento, devidamente justificados por parte da Administração, relacionados com os trâmites de liberação do recurso junto com a Caixa Econômica Federal, são amparados pela Lei n. 8.666/93, art. 78, inciso XV, não passível de utilizar como justificativa para eventuais descumprimentos no cronograma da obra.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

3.1 - O presente Contrato terá vigência e prazo de execução será de **aproximadamente** (120) dias, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações, iniciando no prazo máximo de até 10 dias após a emissão e entrega da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e seguintes, e terão a seguinte classificação orçamentária:**

<b>Órgão</b>	<b>Dotação</b>	<b>SECRETARIA</b>
11	27	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20 % (vinte por cento) do valor contratado;

5.2 - Expirado o prazo de vigência do Contrato e não concluída a obra, será cobrada multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

5.3 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

7.2 - Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei de Licitações, fica designado o Engenheiro da Prefeitura Municipal de Paineira **Sr. Nivaldo Broering** para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

7.2.1 - Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução dos serviços;
- b) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
- c) efetuar, semanalmente a limpeza da obra;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

- d) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;
- e) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;
- f) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais e outros;
- g) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- h) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- i) é vedada a sub-empregada total ou parcial da obra;
- j) responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;
- k) manter no local da obra o engenheiro responsável pela execução da obra;
- l) acompanhamento semanal do engenheiro, sendo que semanalmente reunir-se-á com o engenheiro fiscal designado pela Prefeitura para análise e acompanhamento do cumprimento dos serviços projetados;
- m) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro responsável pela execução da mesma;
- n) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, pelo menos uma a cada etapa prevista para o pagamento;
- o) registro da obra junto ao INSS (abertura da matrícula da obra quando for o caso, em nome da empresa);
- p) emitir ART de execução e entregar junto a Prefeitura devidamente quitada;
- q) outras obrigações mencionadas nos memoriais e projetos do processo licitatório;
- r) cumprir todas as cláusulas do Edital de Licitação n. X
- s) cumprir todas as normas de saúde e segurança do trabalho constantes nas Normas Regulamentadoras da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

9. 1 - São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;
- c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de publicações legais;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

10.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n. 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS**

11.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de LAGES - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

PAINEL (SC), ..... de .....de 2022.

**Contratante**

**Contratada**